



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 30/08/2017
ODIÁRIO Nº 13.309
PÁGINA Nº 08

LEI Nº 1019/2017 de 29-08-2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 155.256,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	
07.003.10.302.0009.1.023.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	01500 OBRAS E INSTALAÇÕES	155.256,00
		Total Suplementação: 155.256,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
2.4.2.1.01.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	500	155.256,00
	TOTAL	155.256,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nestas serão consignados em ata.

Art. 22. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§ único - Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 23. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;

II - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

Art. 24 - O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;
b) Cadastro, Registro e Documentação;
c) Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 25. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - secretariar as seções do Conselho;

II - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III - encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV - prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V - redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI - controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII - proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII - providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX - receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X - proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

XI - receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII - proceder à leitura da "ordem do dia" das sessões;

XIII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 26. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Itambé, 28 de Agosto de 2017

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS.

Município de Astorga. Estado do Paraná. AVISO DE ADJUDICAÇÃO MUNICÍPIO DE ASTORGA PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 (REGISTRO DE PREÇOS). Considerando, o estabelecido na ata da sessão pública de abertura dos envelopes referente ao processo licitatório supra mencionado...

Câmara Municipal de Marialva. Rua Nossa Senhora do Rosário, 873 - Centro - CEP 86990-000 / Marialva (PR). CNPJ: 77.924.678/0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300. PORTARIA Nº 24/2017. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conselho Municipal de Assistência Social. Rua Santos Dumont, nº 186 - Centro Paçandu/PR. (44) 3244-6512 / Email: conselho municipal@paçandu.pr.gov.br. RESOLUÇÃO Nº 08 /2017. Dispõem sobre aprovação do Plano de Ação ao cofinanciamento estadual com incentivo financeiro ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N. 011/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016-PMA. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - CNPJ: 75.743.377/0001-30; CONTRATADA (S): KAO BRUNELLI BESSA INFORMÁTICA, CNPJ sob n. 11.128.236/0001-24;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO. Fone/Fax: (44) 3256.1133. Av. Valério Omar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná. LEI Nº 1019/2017 de 29-08-2017. SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO. Estado do Paraná. Exercício: 2017. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO. Termo de aditivo nº1 do contrato nº. 01/2017, objetivando a Contratação de empresa na área da construção civil para execução de serviços de reforma parcial e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS II do Município de Ângulo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO. Fone/Fax (44) 3256.1133. Av. Valério Omar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná. CNPJ 95.642.286/0001-15. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 67/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ângulo. CONTRATADO: GRÁFICA F. J. LTDA - ME.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. Gabinete do Prefeito. LEI Nº. 2.932/2017. Súmula: Autoriza a celebração de Termo de Colaboração pelo Poder Público Municipal, objetivando repasse financeiro de recursos repassados fundo a fundo pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná - SEDES, do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV, com entidade privada voltada à prestação de serviços de assistência social no Município, para execução durante o ano de 2017, conforme estabelecido na presente Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. Gabinete do Prefeito. LEI Nº. 2.935/2017. Súmula: Autoriza a transferência voluntária de recursos provenientes de doação Imposita de Renda Devido, referente ao exercício de 2017 no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para Organizações da Sociedade Civil voltadas a prestação de serviços de assistência social a crianças e adolescentes no Município, conforme estabelece.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO. Fone/Fax (44) 3256.1216. Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná. CNPJ: 01.608.550/0001-59 - www.angulo.pr.gov.br - angulo@jstativ@yahoo.com.br. RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 010/2017 - Proc. Adm. nº 017/2017. O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de nº 010/2017...